



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESA INTERATIVA DE NO MÍNIMO 40 POLEGADAS PARA PROMOVER UM APRENDIZAGEM LÚDICO E INOVADOR AOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL.

Impugnação do Edital em Epígrafe, imposta por:

Da admissibilidade do Recurso.

A empresa apresentou tempestivamente impugnação do Edital com as seguintes considerações.

“Serviço: Mão de Obra técnica comprovada (Apresentação de Registro no CREA do seu Estado) para instalação de Mesas Interativas Digitais, regulação e para instalação de Mesas Interativas Digitais, regulação e teste de todos os Equipamentos no Local da instalação.” Ou seja, apesar do objeto licitado se tratar de PARA AQUISIÇÃO DE MESA INTERATIVA, o edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto. A lei 5194/66 que regulamenta o CREA, estabelece as atividades e funções de responsabilidade dos profissionais vinculados a este conselho: Art 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, histórias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Ou seja, tais atividades só serão objeto de fiscalização por parte do CREA quando caracterizam atividade-fim prestada ao destinatário do serviço, o que não é o caso. A atividade central da empresa licitante não é a prestação de serviços de engenharia. Além disso, o objeto licitado não se enquadra em nenhuma daquelas atividades, onde a VIXBOT – Soluções em Informática Ltda - EPP CNPJ: 21.997.155/0001-14 Telefone: (61) 3046-9990 Endereço: SAAN Quadra 01 Nº 1035 – Parte “B” – Zona Industrial – Brasília – DF E-mail: vixbot@vixbot.com.br ou licitacao@vixbot.com.br – manutenção de tais exigências configura afronta aos princípios norteadores de toda e qualquer licitação pública, dentre os quais, o princípio da isonomia.

DO PEDIDO: Face às considerações apresentadas, a impugnante requer que retire do Instrumento convocatório as exigências Mão de Obra técnica comprovada (Apresentação de Registro no CREA do seu Estado) para instalação de Mesas Interativas Digitais, regulação e



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110
compras@saobentodosapucaí.sp.gov.br

teste de todos os Equipamentos no Local da instalação, por não conter qualquer amparo na Lei ou Jurisprudência. Com a retirada dos itens descritos acima, estaria assegurada a consonância entre os princípios regedores da Administração Pública, dando oportunidade a um maior número de participantes interessados.

I- **Decisão**

Diante o exposto, com base nas razões acima, este pregoeiro decide conhecer a Petição de Impugnação interposta, para, no mérito julga-la **PROCEDENTE**, Acolhendo o pedido de alteração do edital. Suspendendo o Mesmo ate que possa sanar os vícios do processo.

São Bento do Sapucaí, 16 de Novembro de 2022.

Bianca Carolina da Silva Siqueira

Pregoeira